



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
COLEGIADO DO CURSO DE DIREITO

RESOLUÇÃO NORMATIVA CGD Nº 07, DE 02 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre os critérios de avaliação dos pedidos para realização de Exame de Suficiência.

O COLEGIADO DO CURSO DE DIREITO DA FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando o art. 141, da Resolução Normativa CEPE Nº. 473, de 12 de dezembro de 2018, e o art. 7º, II, e art. 9º, VI, da Instrução Normativa Nº 015, de 10 de novembro de 2021, resolve:

Art. 1º Considerar como justificativa para deferimento do pedido para realização de Exame de Suficiência, uma ou mais das razões elencadas abaixo:

I- Realização de estágio, de no mínimo 4 meses, que tenha possibilitado a realização de atividades relacionadas diretamente com o componente curricular para o qual se solicita o Exame de Suficiência;

II- Realização de prática jurídica real que tenha possibilitado a realização de atividades relacionadas diretamente com o componente curricular para o qual se solicita o Exame de Suficiência;

III- Realização, em outra instituição de ensino superior credenciada pelo Ministério da Educação (MEC), de disciplina similar àquela para o qual se solicita o Exame de Suficiência, desde que cursada nos últimos cinco anos e não aproveitada previamente para integralização no Curso de Direito da UFLA;

IV- Realização de curso, com carga horária mínima de 40 horas, de temas relacionados diretamente com o componente curricular para o qual se solicita o Exame de Suficiência, desde que frequentado nos últimos 2 anos; e/ou

V- Apresentação de coeficiente de rendimento acadêmico (CRA) 10 pontos acima do CRA médio do Curso de Direito da UFLA.

§1º Para fins de comprovação do inciso I, deverá ser apresentado o relatório de estágio assinado pelo supervisor e pelo professor orientador do estágio.

§2º Para fins de comprovação do inciso II, deverá ser apresentado o relatório assinado pelo professor responsável pela supervisão da prática jurídica real.

§3º Para fins de comprovação do inciso III, deverão ser apresentados o histórico acadêmico do discente, a ementa da disciplina cursada na instituição de origem e o processo de aproveitamento de componente curricular com a manifestação desfavorável dos órgãos competentes para análise.

§4º Para fins de comprovação do inciso IV, será solicitado o certificado de participação com a carga horária e a descrição de conteúdo.

Art. 2º. Esta Resolução poderá ser alterada mediante proposta do Centro Acadêmico do Curso de Direito ou de qualquer professor lotado no Departamento de Direito.

Parágrafo único. A alteração da Resolução depende de aprovação, por maioria absoluta, do Colegiado do Curso de Direito.

Art. 3º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Direito.

Art. 4º. Esta resolução entra em vigor em 24 de outubro de 2022.

Gabriela Cristina Braga Navarro
Presidente do Colegiado do Curso de Direito